



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320250514000124



Unidade responsável
SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
27/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 112-288-8156
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Catunda, localizado no Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo referente à conservação e adequação de sua infraestrutura viária urbana. As vias da sede municipal apresentam um desgaste acentuado no pavimento asfáltico, com frequentes relatos de trincas, buracos e afundamentos, condições que comprometem a trafegabilidade, a segurança dos usuários e a preservação da malha viária. Este cenário é agravado pela ausência ou deficiência na sinalização viária vertical e horizontal, fatores que elevam substancialmente riscos de acidentes, notadamente em áreas de maior fluxo, como próximas a escolas e cruzamentos principais, conforme registrado em manifestações técnicas e solicitações crescentes da população através de audiências públicas e canais de ouvidoria.

Se a demanda não for atendida, as consequências para o município são amplas e de ordem crítica, incluindo a potencial interrupção dos serviços de transporte e a intensificação de acidentes viários, além de impor dificuldades adicionais à mobilidade urbana. Tais condições não apenas fragilizam o cumprimento de funções públicas essenciais, mas também comprometem a integridade do patrimônio público, resultando em potenciais aumentos de custos de intervenções futuras devido à degradação acelerada das vias e à necessidade de reconstruções totais mais dispendiosas. Portanto, a execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ, juntamente com a implantação e revitalização da sinalização viária, apresentam-se como medidas imperativas de interesse público, essenciais para garantir a continuidade da prestação de serviços urbanos adequados.

As metas relacionadas à segurança viária e à melhoria da infraestrutura urbana, alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração Pública, indicam que a presente contratação visa assegurar a conservação da infraestrutura viária do município de



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda, reduzir riscos de acidentes e responder positivamente às demandas da população por melhorias nas condições das vias públicas. Ao assegurar a efetiva manutenção e recuperação do pavimento e a sinalização, esta contratação promoverá uma mobilidade segura e eficiente, em conformidade com o interesse público, equilíbrio financeiro e compromisso social, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação é imprescindível para resolver os desafios identificados quanto à degradação das vias e falhas na sinalização, constituindo uma ação estratégica para atender aos objetivos institucionais do município. Tais ações, baseadas no processo administrativo consolidado, não apenas atendem ao compromisso da Administração Pública com a conservação de seus bens e serviços, mas também asseguram alinhamento ao cumprimento dos deveres constitucionais, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a segurança viária e a qualidade de vida dos cidadãos de Catunda.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Obras e Serv. Publicos	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à urgente necessidade de manutenção e recuperação da pavimentação asfáltica, bem como a adequação da sinalização viária nas ruas da sede do município de Catunda-CE, conforme identificado pela área requisitante. A infraestrutura viária atual encontra-se em estado comprometido, caracterizado por trincas, buracos e afundamentos, que dificultam a trafegabilidade e comprometem a segurança dos usuários. Ademais, a falta de sinalização clara aumenta riscos de acidentes em áreas críticas de cruzamento e fluxo intenso de veículos e pedestres. Ressalta-se que a demanda por melhoria nas condições das vias tem sido reiterada por meio de audiências públicas e comunicações oficiais. Portanto, há uma necessidade premente e fundamentada de intervenção para assegurar a segurança viária e atender aos anseios da população local.

Os padrões mínimos exigidos para a pavimentação com CBUQ incluem alta durabilidade e aderência apropriada para garantir a integridade do pavimento a longo prazo. A sinalização viária requer a utilização de materiais que garantam alta visibilidade e durabilidade nas condições climáticas locais. Estas especificações técnicas são necessárias para garantir que os serviços contratados atinjam os objetivos de segurança e conservação previstos. Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve priorizar eficiência, economicidade e planejamento adequado, onde os prazos de execução e padrões de qualidade são fundamentais para o atendimento satisfatório das metas elaboradas.

Neste contexto, é fundamental que a seleção de fornecedores seja baseada na capacidade técnica de cumprir os requisitos mencionados, assegurando que todos os

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 112-288-8156
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





materiais e métodos empregados atendem às normas de segurança e qualidade. Não será feita a utilização do catálogo eletrônico de padronização, visto que este não abrange as especificidades técnicas necessárias para a presente contratação. Não há indicação de marcas ou modelos específicos, respeitando-se o princípio da competitividade e evitando qualquer percepção de direcionamento.

Ao delinear os requisitos operacionais, destaca-se a entrega eficiente das obras e serviços, com suporte técnico garantido, sem a necessidade de detalhar prazos ou condições específicas, evitando assim custos administrativos excessivos. A sustentabilidade também é uma prioridade, com a recomendação de utilização de materiais recicláveis e processos que minimizem a geração de resíduos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais critérios, embora não necessariamente aplicáveis em todas as frentes do projeto, são incentivados sempre que compatíveis com a operação.

Em resumo, os requisitos aqui definidos foram elaborados com base na necessidade concreta identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles fornecerão um alicerce técnico para o levantamento de mercado, com vistas a selecionar a solução mais vantajosa e que melhor atenda o interesse público, conforme orientações do art. 18 da referida legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ, juntamente com sinalização viária vertical e horizontal, descritos na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este estudo previne práticas antieconômicas e embasa a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11.

A análise do objeto em questão, considerando a seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', identifica-o como um serviço de engenharia devido à natureza das atividades de manutenção e recuperação viária, além da implementação de sinalização viária no município de Catunda/CE.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três prestadores de serviço especializados em pavimentação e sinalização viária. Os resultados indicaram uma faixa de preço competitiva, com variações de 5% a 10% em relação ao valor referência estimado, além de prazos de execução que oscilam entre 90 e 120 dias, sem a identificação individual dos fornecedores. Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, como no âmbito estadual, revelaram opções tanto para contratação direta quanto por lote de serviços, sendo identificados modelos de terceirização plena que potencializam eficiência operacional e a alocação de recursos.

Consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, forneceram referências de valores atualizados para serviços semelhantes, afirmando a compatibilidade dos preços estimados. Inovações tecnológicas, como o uso de metodologias sustentáveis no recapeamento asfáltico, foram considerados, realçando





a importância de práticas ecologicamente viáveis para serviços de manutenção viária.

A comparação das alternativas analisadas levou em consideração aspectos técnicos e econômicos, incluindo a adoção de empreiteiras especializadas versus execução direta, terceirização via empreiteira se mostrou mais eficiente em termos de custo-benefício, devido à especialização técnica necessária e à capacidade de mobilização rápida de recursos e equipamentos.

A alternativa mais vantajosa consiste em terceirizar a execução dos serviços por meio de empreiteira, justificada pela eficiência operacional, economicidade e possibilidade de inovação sustentável. Esta opção também se alinha ao 'Resultados Pretendidos', dado o custo total de propriedade mais favorável, a manutenção simplificada e o cumprimento de prazos, assegurando a continuidade dos serviços conforme a dinâmica do mercado.

Recomenda-se, portanto, a contratação via terceirização de serviços de empreiteira, fundamentada no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência no processo, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11. Essa abordagem é destacada como efetiva para atender às necessidades do município de Catunda/CE, promovendo a integridade e eficiência na gestão dos serviços a serem contratados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços especializados para a manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica utilizando Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), além da execução de sinalização viária vertical e horizontal em diversas ruas da sede do município de Catunda, Ceará. Esses serviços são projetados para atender a urgência em conservar e restaurar a infraestrutura urbana, garantindo segurança viária e respondendo às demandas da população por melhores condições de tráfego.

A execução dos serviços de pavimentação com CBUQ envolve a reparação de trincas, buracos e afundamentos no pavimento, assegurando a durabilidade e a aderência requerida para um tráfego seguro. A escolha do CBUQ justifica-se por suas propriedades técnicas que proporcionam maior longevidade e qualidade da superfície asfáltica, minimizando a necessidade de intervenções futuras e os custos associados.

A implantação da sinalização viária observará as normas técnicas vigentes, cobrindo a sinalização vertical em locais estratégicos, como áreas escolares e cruzamentos, e a sinalização horizontal em vias de alto fluxo de veículos e pedestres, melhorando a orientação e segurança do trânsito.

Todos os componentes da solução foram identificados e confirmados no levantamento de mercado, indicando fornecedores capacitados capaz de oferecer serviços compatíveis com as necessidades reais, garantindo economicidade e atendendo aos princípios de eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução atende plenamente à necessidade apresentada, garantindo os resultados esperados e mostrando-se como a alternativa mais adequada, técnica e





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



operacionalmente, segundo as bases estabelecidas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS	1,000	Serviço	1.432.092,21	1.432.092,21

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.432.092,21 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e noventa e dois reais e vinte e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Na presente contratação para a execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ e sinalização viária no município de Catunda-CE, a análise inicial sugere que a divisão por itens ou lotes poderia ser tecnicamente viável, proporcionando potenciais benefícios em termos de eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto, dividindo-o por itens ou lotes, está fundamentada na capacidade do mercado de oferecer fornecedores especializados para as diversas partes dos serviços pretendidos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas indicações do processo administrativo. Essa fragmentação pode favorecer maior competitividade entre fornecedores, pois permite requisitos de habilitação proporcionais às partes divididas, além de melhor aproveitamento de recursos locais e redução de custos logísticos, alinhado ao que estabelece o art. 11.

No entanto, a comparação com a execução integral sugere que, apesar de o parcelamento dos itens ser viável, a execução integral pode oferecer vantagens superiores, como a economia de escala e uma gestão contratual mais coesa (art. 40, §3º, inciso I). A manutenção da funcionalidade mediante um sistema único e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 112-288-8156
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





integrado, além da padronização na execução, como mencionado no inciso II e III do mesmo artigo, são razões que justificam a preferência pela consolidação do serviço, após avaliação comparativa e alinhadas aos princípios do art. 5º.

A decisão sobre a forma de contratação impacta diretamente a gestão e fiscalização da obra. Enquanto uma execução consolidada simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia fragmentar o acompanhamento das entregas, aumentando a complexidade administrativa, o que precisa ser harmonizado com a capacidade técnica e institucional da Prefeitura Municipal de Catunda, respeitando os princípios de eficiência e controle detalhados no art. 5º.

Com base na análise dos fatores técnicos, logísticos e contratuais, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Esta abordagem está alinhada aos objetivos da 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo maior economicidade e competitividade, em conformidade com os artigos 5º e 11, e atendendo aos critérios delineados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Planejamento Estratégico ou o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo não estando prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), esta contratação é justificada por demandas imprevistas e urgentes de manutenção e recuperação da pavimentação asfáltica e sinalização viária no município de Catunda-CE, conforme a descrição da necessidade da contratação identificada.

A ausência no PCA é motivada pela natureza emergencial das condições das vias públicas, ameaçando a segurança e a mobilidade urbana, como exposto nas audiências públicas e solicitações da população. Como medida corretiva, sugere-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA e o fortalecimento da gestão de riscos para futuras previsões, em conformidade com o artigo 5º da Lei de Licitações.

Assim, assegura-se que, mesmo não prevista inicialmente no PCA, a contratação contribui para a obtenção de resultados vantajosos e competitividade, promovendo a economicidade e eficiência desejadas, conforme os objetivos do artigo 11. Este compromisso com a transparência e adequação ao planejamento fortalece o interesse público e o desenvolvimento sustentável da administração local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da presente contratação compreendem a melhoria substancial na infraestrutura viária urbana de Catunda-CE, com leve ênfase na economicidade e otimização dos recursos institucionais, fundamentando-se nos





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



princípios de planejamento, eficiência e economicidade, de acordo com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A demanda se justifica pela necessidade urgente de conservação viária, melhoria na segurança de trânsito e atendimento às solicitações da população, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida possibilita tratar dos problemas identificados garantindo maior durabilidade das vias e mais segurança para os usuários, servindo também como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Espera-se uma expressiva redução nos custos operacionais associados à manutenção viária devido ao uso de CBUQ, o que diminui a necessidade de reparos frequentes e onerosos. Adicionalmente, antecipa-se um aumento significativo na eficiência da gestão de trânsito e diminuição no retrabalho decorrente de sinalização viária inadequada. Tais melhorias otimizam recursos humanos ao racionalizar tarefas de manutenção com equipe técnica especializada, e promovem o melhor aproveitamento de recursos materiais e financeiros, minimizando o desperdício e subutilização, e facilitando ganhos de escala pela utilização de materiais mais resistentes e duráveis, conforme identificado na pesquisa de mercado e alinhado com o princípio da competitividade (art. 11).

Para os serviços contínuos e entregas, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será crucial, assegurando que os resultados sejam monitorados através de indicadores mensuráveis, como percentual de economia em manutenção e redução das horas de trabalho dedicadas à reparação viária. Esses mecanismos fornecerão uma comprovação clara dos ganhos projetados e embasarão o relatório final da contratação, garantindo que o dispêndio público seja justificado pela eficiência alcançada e otimização dos recursos empregados. Desta forma, a contratação atenderá plenamente os objetivos institucionais e os resultados pretendidos, conforme solicitado pelo art. 11. Em situações onde a natureza exploratória impeça a precisão das estimativas, uma justificativa técnica robusta acompanhará as previsões.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 112-288-8156
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como em casos onde o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda para a execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ e sinalização viária em Catunda-CE demonstra a necessidade de avaliar a modalidade de contratação mais **adequada** entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. O SRP viabiliza a aquisição de serviços de forma econômica, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos mediante economia de escala e redução de esforços administrativos, especialmente em contratações repetitivas ou com incertezas de quantitativo. Contudo, a natureza da necessidade apontada revela uma execução pontual e definida, sugerindo uma possível adequação à contratação tradicional, dada a especificidade e o caráter único dos serviços a serem prestados.

Os critérios técnicos e operacionais levantados na 'Descrição da Necessidade da Contratação' evidenciam que a urgência na recuperação da malha viária, visando à segurança e trafegabilidade, requer uma resposta imediata e direcionada, características melhor atendidas pela contratação tradicional. Sob o prisma econômico e jurídico, embora o SRP ofereça flexibilidade para ajustes futuros e planejamento estrutural de grandes demandas, a ausência de um Plano de Contratação Anual complica a previsão de serviços contínuos ou futuros que o SRP geralmente facilita. Os serviços de manutenção asfáltica e sinalização viária, por serem específicos e pontuais conforme apresentados, apontam para uma contratação direta como opção mais eficiente para assegurar resultados adequados, alinhando-se aos princípios de celeridade, eficiência e competitividade presentes no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto e considerando o interesse público e os 'Resultados Pretendidos', recomenda-se a adoção de uma contratação tradicional como sendo a escolha **adequada** para otimizar recursos e maximizar a eficiência na execução dos serviços descritos. Esta modalidade atende ao alinhamento com as condições operacionais e econômicas específicas da demanda atual, assegurando a agilidade necessária para as intervenções de infraestrutura viária no município de Catunda-CE, cumprindo com a expectativa de segurança e qualidade demandada pela população.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, que visa a execução de serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ, bem como a sinalização viária vertical e horizontal em ruas do município de Catunda-CE, foi analisada com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Conforme o artigo 15 da Lei, a participação de consórcios é admitida como regra, salvo justificativa de vedação no ETP, observando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do artigo 5º. A compatibilidade do objeto desta contratação com a participação consorciada foi cuidadosamente avaliada, considerando a natureza e complexidade dos serviços a serem contratados.

A possibilidade de formação de consórcios para a execução dos serviços foi considerada visando o somatório de capacidades técnicas e financeiras, que poderia trazer benefícios, especialmente devido à complexidade de integrar pavimentação e sinalização viária. Entretanto, a análise específica dos impactos gerados pela participação de consórcios, como o potencial aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, aponta para a necessidade de criteriosa avaliação dos benefícios em relação aos riscos. O aumento na capacidade financeira dos consórcios, por meio de acréscimos nos critérios de habilitação econômico-financeira, deve ser contraposto à potencial simplificação administrativa e economicidade que uma contratação com fornecedor único pode oferecer.

Além disso, o compromisso de constituição de consórcio exige a escolha de uma empresa líder e estabelece responsabilidade solidária entre os participantes, o que pode implicar em desafios para a execução eficiente. A vedação à participação simultânea ou isolada de empresas integrantes do mesmo grupo consorciado, conforme o artigo 15, deve ser avaliadas em termos da segurança jurídica e da isonomia que se busca com a licitação, aspectos ressaltados nos artigos 5º e 11 da Lei e fundamentais para a decisão final. Portanto, considerando a natureza dos serviços, a demanda populacional, a necessidade de eficiência na execução e um contexto administrativo que preza pela simplicidade operacional, a vedação à participação de consórcios foi analisada como a opção mais adequada. Essa análise está alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e fundamentada tecnicamente, com foco na eficiência, economicidade e garantia de segurança jurídica, conforme os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a solução escolhida para a execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica, bem como a implantação e revitalização da sinalização viária, esteja integrada de forma eficiente ao planejamento global da Administração Pública. Ao identificar contratos com objetos semelhantes ou que complementam a execução pretendida, busca-se evitar duplicidade de esforços, otimizar recursos e promover a sinergia entre diferentes projetos. Assim, o estudo dessas contratações





dentro do escopo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa promover a eficiência e a economicidade, garantindo que os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 sejam respeitados.

Durante a investigação sobre contratações passadas, em andamento ou planejadas, verificou-se a inexistência de contratos específicos que poderiam atuar de forma correlata ou interdependente com a atual demanda. Na análise técnica, logística e operacional, não foram encontrados contratos de manutenção ou sinalização viária que exijam substituição ou ajustes em decorrência da solução proposta. Além disso, não há a dependência de execução de infraestrutura prévia ou de serviços adicionais que possam impactar a implementação do projeto pretendido. Desse modo, os objetos similares não necessitam ser consolidados, e os prazos, quantidades e especificações estão desenhados exclusivamente para atender a presente contratação.

A partir da análise efetuada, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. A solução apresentada funciona de modo independente, sem requerer qualquer tipo de integração com contratos em vigor ou futuros. Assim, não há necessidade de alterar os planos técnicos previstos, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se proceder com as etapas subsequentes do ETP sem a inclusão de adaptações ou providências adicionais, uma vez que a solução atende adequadamente à necessidade identificada, garantindo que a contratação possa ser executada de maneira eficiente e econômica.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao analisar o ciclo de vida da contratação para a execução dos serviços de manutenção e recuperação da pavimentação asfáltica com CBUQ, sinalização viária vertical e horizontal em várias ruas do município de Catunda-CE, observam-se vários potenciais impactos ambientais que demandam atenção. A geração de resíduos, como sobras de materiais asfálticos e resíduos provenientes da sinalização, e o consumo de energia durante as operações de pavimentação e sinalização destacam-se nesse contexto. Esses aspectos, conforme art. 18, §1º, inciso XII, podem ser antecipados para garantir a sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º. As emissões de gases resultantes da operação de equipamentos e veículos, além do uso significativo de recursos naturais, devem ser mitigadas por meio da adoção de soluções sustentáveis, tais como a análise do ciclo de vida dos componentes, conforme indicado pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas específicas são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. O uso de materiais com selo de eficiência, como o selo Procel A, e insumos biodegradáveis pode minimizar o impacto ambiental. Além disso, a implementação de logística reversa para a reciclagem de materiais de sinalização usados e o tratamento adequado de resíduos são medidas essenciais. A inclusão dessas práticas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) é crucial. A análise sob a ótica da competitividade e da proposta mais vantajosa (art. 11) sugere que tais medidas não apenas reduzem o impacto ambiental, mas também são economicamente viáveis diante das soluções





disponíveis no mercado, considerando a capacidade administrativa de implementação e planejamento para o licenciamento ambiental quando necessário, seguindo o art. 18, §1º, inciso XII.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para minimizar os impactos ambientais, otimizar recursos e atingir os resultados pretendidos com eficiência e sustentabilidade. Caso os impactos significativos não sejam identificáveis, como em bens de uso imediato, essa ausência será tecnicamente fundamentada. Assim, as medidas propostas promovem um equilíbrio sustentável entre as necessidades de infraestrutura urbana e a conservação ambiental, alinhando-se com os princípios de sustentabilidade e eficiência estipulados no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ, sinalização viária vertical e horizontal em diversas ruas do município de Catunda-CE, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, apresenta-se como viável e indispensável para a satisfação das necessidades identificadas. A análise técnica evidencia que o uso do CBUQ, pela sua durabilidade e qualidade, propicia uma solução eficaz para a conservação da infraestrutura viária, atendendo diretamente às demandas da população e assegurando a segurança viária nas áreas de maior fluxo. O levantamento de mercado realizado indica que a solução proposta está em consonância com as práticas correntes do setor, assegurando economicidade e vantajosidade, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, a estimativa de valor da contratação, amparada pelo levantamento de mercado, encontra-se no patamar previsto, garantindo que a solução seja sustentável dentro das capacidades financeiras do município, sem comprometer a eficiência dos gastos públicos, conforme orientado pelo art. 5º da mesma Lei. Juridicamente, a modalidade de concorrência eletrônica e o critério de apuração por item estão adequadamente fundamentados para assegurar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, em alinhamento com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11.

Considerando o contexto operacional reportado e as especificações técnicas exigidas, a adequação desta contratação ao planejamento estratégico do município reflete um alinhamento necessário para a garantia da segurança e do bem-estar da população local. A inexistência de um Plano de Contratação Anual identificado para este processo não prejudica a execução, dado o caráter emergencial e estratégico dos serviços propostos. Assim, a contratação não somente se mostra viável, mas também essencial para a manutenção de uma infraestrutura urbana adequada, resultando em melhorias imediatas à qualidade de vida dos municípios, com um impacto duradouro na segurança e na eficiência viária.

Conclui-se, portanto, que a contratação proposta é integralmente adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, devendo ser incorporada ao processo de contratação como base para a decisão da autoridade competente, reforçando o compromisso com a melhoria contínua dos serviços prestados à

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 112-288-8156
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



população. Esta decisão fundamenta-se nos princípios de eficiência, legalidade e interesse público, conforme art. 5º, e destaca-se como um exemplo de planejamento responsável segundo o art. 40, todos da Lei nº 14.133/2021.

Catunda / CE, 27 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 112-288-8156
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

